



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais e da Iluminação Pública de Riachão/PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive do relatório final.

PARECER JURÍDICO

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Procuradoria considera-se regular o processo em tela da forma como se apresenta, o qual está em consonância com a legislação vigente.

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos inerentes ao processo licitatório acima indicado, que objetiva: **Aquisição de materiais elétricos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais e da Iluminação Pública de Riachão/PB.**

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

INFORME MUNICIPAL - 22/03/2024;

Site Oficial do Município - <http://www.riachao.pb.gov.br> - 22/03/2024;

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 22/03/2024;

PORTAL DO GESTOR - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/PB (Envio do Edital) - 25/03/2024;

Diário Oficial da União - 25/03/2024.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitantes cadastrados neste processo:

AGRO COMERCIAL GES LTDA;

CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP;

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME;

DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;

ELIPTICA ENERGIA S/A;

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA;

EREPROT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA;

FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA;

GILBERTO OLIVEIRA DOMINGUES;

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA;

GUSTAVO XAVIER GARCEZ;

JUMES ELETRO LTDA;

LS SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA;

MAGTRON COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUCAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA;

MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA;

N-LED COMERCIO E SERVICOS LTDA;

NUNES DE ALMEIDA LTDA;

ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA;

RUTH SILVA DE ASSIS BARBOSA;

RUTHI DOS SANTOS LIMA;

SLOTKO COMERCIO E SERVICOS SOLUCOES EM ILUMINACAO LTDA;

TACIEL DA SILVA SANTOS.

4.0 - DA DISPUTA À DISTÂNCIA:

A disputa entre os possíveis interessados do ramo pertinente pela contratação acima descrita foi prevista, com a devida antecedência, para ser feita à distância, conforme disposições constantes da norma vigente, por meio de sistema específico acessado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br; permitindo o processamento das seguintes fases do certame: de apresentação de propostas e lances; de julgamento; de habilitação; e recursal.

5.0 - DA CONCLUSÃO:

Consideradas as referidas fases do certame, as eventuais observações apontadas durante o presente processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Licitantes declarados vencedores e respectivo valor total da contratação:

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME - Valor: R\$ 30.421,00;

GUSTAVO XAVIER GARCEZ - Valor: R\$ 25.562,36;

TACIEL DA SILVA SANTOS - Valor: R\$ 23.258,02.

Desse modo, com arrimo no art. 53, da Lei 14.133/21, o qual dispõe que após a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Ademais, esta Procuradoria Jurídica enfatiza que, após a homologação do processo licitatório, deverão ser observadas as disposições do Art. 54, § 3º, da Lei 14.133/21.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o rito da lei 14.133/21.

À consideração superior.

Riachão - PB, 02 de maio de 2024.



MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO

Procuradora Jurídica

OAB-PB 18.518 A